

LEI Nº 2.255, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.039

Cria e denomina as unidades escolares que especifica.

O Vice-Governador do Estado do Tocantins, no exercício do cargo de Governador do estado

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas e denominadas, na Diretoria Regional de Ensino de Pedro Afonso, no Município de Itacajá, as seguintes unidades escolares:

I - a Escola Indígena Macaúba;

II - a Escola Indígena Riozinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

EDUARDO MACHADO SILVA
Governador do Estado, em exercício